



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 43/2021 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência, disposta no ANEXO VII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Resolução nº 124 da CIB/CE, datada de 14 de setembro de 2018, que aprova o Projeto de Implantação do Observatório de Causas Externas do Estado do Ceará nos municípios de Aquiraz, Juazeiro do Norte, Quixadá, Russas e Sobral;
3. Que o Observatório de Causas Externas dispõe de informações confiáveis e representativas sobre mortes e lesões por causas externas, em nível local, para subsidiar e orientar ações no Estado do Ceará. Apresenta os dados epidemiológicos de Causas Externas, com estratégias de monitoramento dos municípios participantes;
4. A solicitação da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP/SEVIR/SESA) e Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde de expansão do Projeto Observatório de Causas Externas no Estado do Ceará para outros municípios cearenses; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a expansão do Projeto Observatório de Causas Externas para novos municípios do Estado do Ceará com o objetivo de dispor de informação confiável e representativa sobre mortes e lesões por causas externas, em nível local, para subsidiar e orientar ações.

Art. 2º. Pactuar os Critérios de elegibilidade de novos municípios prioritários no Estado do Ceará, a seguir relacionados:

- Alta Taxa de Mortalidade por Causas Externas;
- Trânsito Municipalizado (órgão fiscalizador);
- População Mínima de 70.000 habitantes.

Parágrafo Primeiro. Com aplicação dos critérios acima referidos se encontram aptos à adesão ao Projeto os municípios por Região de Saúde: Fortaleza (Cascavel, Caucaia, Fortaleza, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba), Norte (Crateús e Tianguá), Cariri (Crato e Iguatu), Sertão Central (Canindé e Quixeramobim) e Litoral Leste/Jaguaribe (Aracati).

Parágrafo Segundo. Os municípios acima referidos após visitas técnicas da equipe da COVIG/SESA poderão ser substituídos quando da identificação de impossibilidade técnica, operacional e/ou política.

Parágrafo Terceiro. Serão mantidos no Projeto os municípios de Aquiraz, Juazeiro do Norte, Quixadá, Russas e Sobral.

Parágrafo Quarto. A substituição do município referido no Parágrafo Primeiro deverá ser pactuado nesta Comissão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS